



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ 04.838.496/0001-28 - Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, CEP 68.220-000
www.montealegre.pa.gov.br e-mail: prefeitura@montealegre.pa.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 TÍTULO DO PROJETO:

Aquisição de equipamentos e implementos rodoviários.

1.2 OBJETO:

AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS e CAÇAMBA AGRÍCOLA BASCULANTE PARA BENEFICIAR O TRANSPORTE DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E EXTRATIVISTA.

1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O município de Monte Alegre (PA), pertence à mesorregião do Baixo Amazonas e microrregião de Santarém, limitado ao norte, com os municípios de Almeirim e Alenquer e ao sul com Santarém e Prainha, ocupando uma área de 18.152,560 km² e população de 55.462 habitantes. (IBGE, 2010; Zoneamento, 1999). O município concentra 55,7 % de sua população na zona rural (IBGE, 2010), onde a base econômica concentra-se principalmente nas atividades de agricultura, pecuária e pesca.

Neste cenário a agricultura, principalmente a produção familiar, sofre com a falta de estradas em condições de trafegabilidade para escoar sua produção, o que acaba contribuindo para os baixos preços pagos pelos produtos. Monte Alegre, possui uma malha viária de aproximadamente 3.500km de estradas vicinais sem pavimentação e que estão quase em sua totalidade intrafegáveis. Neste sentido, este convênio vem de encontro às necessidades de desenvolvimento e fortalecimento da produtividade local, uma vez que com a aquisição destas máquinas a Prefeitura Municipal fará a recuperação e manutenção das rotas de escoamento da produção rural gerando assim melhoria na qualidade de vida de nosso produtor e um incremento considerável na economia local.

Serão beneficiadas 342 comunidades rurais que tem na agricultura familiar a base de sua economia e que estão distribuídas em treze regiões pólo, conforme detalhamento a seguir:

- 1) Região da PA 254: produção de limão e bovinocultura de corte;*
- 2) Região do Limão: tomate, limão e bovinocultura de corte;*
- 3) Região de Novo Brasil: bovinocultura de corte e mandioca;*
- 4) Região do Arapari: bovinocultura de corte e mandioca;*
- 5) Região da CANP: bovinocultura de corte e mandioca;*
- 6) Região do Maripá: fruticultura e mandioca;*
- 7) Região do Lago Grande: bovinocultura de corte e mandioca;*
- 8) Região do São Diogo: mandioca e pescado;*
- 9) Região do Açaizal: mandioca;*
- 10) Região do Igarapé das Pedras: mandioca;*
- 11) Região do Pariçó: fruticultura, mandioca e pescado;*
- 12) Região do Paituna: mandioca e pescado;*
- 13) Região da Serra Azul: fruticultura, mandioca, limão e extrativismo vegetal.*

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ 04.838.496/0001-28 - Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, CEP 68.220-000
www.montealegre.pa.gov.br e-mail: prefeitura@montealegre.pa.gov.br

1.4 OBJETIVOS:

Disponibilizar aos agricultores familiares estradas em condições de trafegabilidade para escoamento de sua produção.

1.5 BENEFICIÁRIOS:

Moradores das regiões rurais citadas, em especial os trabalhadores rurais.

1.6 LOCALIZAÇÃO:

Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, Monte Alegre-PA, CEP 68220-000, e área de abrangência na Zona Rural do município de Monte Alegre..

1.7 PARCEIROS:

Não se aplica.

2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Aquisição de Equipamentos/Materiais permanentes

Tabela I

Especificação Técnica	Equipamentos Permanentes		/			Materiais	
	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (orçamento 01)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 02)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 03)	VALOR Unitário (média)	Valor Total (calculado feito a partir da média)	
Aquisição de caçamba agrícola metálica (nova), basculante hidráulica de fabricação nacional, capacidade de carga mínima de 5.000kg e volumétrica mínima de 4,5m ³ , com um eixo de rodas duplas com pneus.	02	30.100,00	30.300,00	29.990,00	30.130,00	60.260,00	
Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova, equipada com motor Diesel, turboalimentado, arrefecido a água, com potência Mínima de 170 HP, Motor Diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros, com baixa emissão de poluentes, esteiras com sapatas, vedadas e lubrificadas, de no mínimo 600mm, largura máxima para transporte de 3,10m, com no mínimo 48 sapatas para cada lado, força de tração na barra mínima de 20.000 kgf, sistema hidráulico equipado com bombas com vazão Standard de no mínimo 2x210 litros	01	540.000,00	440.000,00	458.500,00	479.500,00	479.500,00	

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ 04.838.496/0001-28 - Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, CEP 68.220-000
www.montealegre.pa.gov.br e-mail: prefeitura@montealegre.pa.gov.br

por minuto cada uma, lança com no mínimo 5.700mm, braço mínimo 2.400mm, caçamba com capacidade mínima de 0,80m ³ , com força de escavação e desagregação na caçamba de no mínimo 14.500 kgf norma SAE, profundidade de escavação máxima de 6.00m, velocidade de giro de no mínimo 12RPM, cabine fechada de construção em aço, equipada com ar condicionado, com limpador de para-brisa, com faróis de iluminação, com espelhos retrovisores, vão livre de solo mínimo de 480mm, peso operacional máximo de 21.200 Kg.					
--	--	--	--	--	--

2.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

As especificações técnicas correspondem às características mínimas do equipamento fornecido pelo CONTRATADO conforme catálogo técnico, ou seja, devem possuir minimamente estas características de fábrica, entretanto, nada impede que o CONTRATADO ofereça, posteriormente e durante o prazo de fornecimento, veículo com características superiores, desde que o faça no mesmo valor do equipamento originalmente ofertado.

Documentação a ser fornecida pela fornecedora contratada:

- 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;
- 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento na oficina;
- Relação da rede de assistência técnica no território nacional;
- Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

Assistência Técnica: O fabricante deverá possuir concessionárias e/ou representações autorizadas, a fim de prestar assistências técnicas necessárias durante o período de garantia.

Todos os veículos e seus equipamentos/acessórios deverão conter garantia mínima de 1 (um) ano, sem limite de quilometragem, devendo estar acompanhados dos respectivos certificados. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:

- A garantia deverá contar com assistência técnica, dada pelo fabricante, que deverá vigorar a partir da data do recebimento definitivo, cobrindo a totalidade do veículo por um período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, conforme previsto no manual do proprietário/certificado de garantia do fabricante;
- O CONTRATADO deverá ofertar ainda a possibilidade de realizar todas as manutenções/ revisões preventivas e programadas constantes no Manual de Operações dos respectivos veículos, na sede da contratante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem/quantidade horas trabalhadas, de acordo com o fabricante;
- Responsabilizar-se pelo transporte e para realização de serviços de manutenção;
- As manutenções deverão incluir, obrigatoriamente, o fornecimento, substituição e troca de óleos, filtros, lubrificantes e componentes previstos na revisão, assim como, disponibilização



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CNPJ 04.838.496/0001-28 - Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, CEP 68.220-000
www.montealegre.pa.gov.br e-mail: prefeitura@montealegre.pa.gov.br

de mão-de-obra para realização do serviço, incluindo seu deslocamento, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

- As manutenções, conforme previstas no manual do fabricante, bem como das peças, componentes e do deslocamento não poderão ser superiores aos custos praticados em tabela pelo fabricante e/ou concessionária/autorizada;
- O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO o alcance da quilometragem/quantidade horas trabalhadas, necessária para realização das manutenções preventivas e programadas, conforme o manual técnico. Após essa comunicação, o CONTRATADO terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para atendimento ao serviço;
- Durante o período de cinco anos (prazo de depreciação das máquinas), caso houver a necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva (inclusive reparo/substituição de peças e/ou componentes), o contratado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo Contratado;
- No caso de substituição do veículo, este terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao veículo substituído, a contar da data em que ocorrer o recebimento definitivo do novo veículo, no local acordado;
- Se a garantia ofertada pelo fabricante for divergente daquela ofertada pelo fornecedor, prevalecerá a mais benéfica para o contratante;
- A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento, ou por montagem incorreta ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, ou de suas diversas peças e acessórios, sem qualquer ônus para o contratante;
- A ocorrência de qualquer vício ou defeito, durante o prazo de garantia, implicará na obrigação, por parte do fornecedor, da correção do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da comunicação oficial, sem ônus para o contratante;
- O fornecedor se compromete a agilizar a reparação ou substituição de item defeituoso por item novo, não recondicionado, e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do item reparado ou entrega de um item substituto;
- Quando houver necessidade de substituição de itens defeituosos pelo fornecedor, este se compromete a utilizar peças e materiais originais ou genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CNPJ 04.838.496/0001-28 - Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, CEP 68.220-000
www.montealegre.pa.gov.br e-mail: prefeitura@montealegre.pa.gov.br

- O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar a aplicação das penalidades estipuladas na legislação vigente;
- Todos os custos decorrentes da execução da garantia aqui prevista, inclusive os de substituição de peças, serviços e transporte dos veículos no território nacional, bem como os treinamentos, ocorrerão por conta do fornecedor;
- A Garantia Técnica se aplicará, também, aos itens e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos veículos após a constatação do defeito ou vício.

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS BENS

- Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- Os veículos serão entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, situada na Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, Monte Alegre/PA, CEP 68.220-000, sem ônus de frete para o município e acompanhados das respectivas notas fiscais.
- A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal – das 08 às 12 hs e das 14 às 18 hs (horário local).
- O fornecedor deverá realizar uma vistoria técnica nas viaturas para conferência da adequação do produto com as exigências deste Termo. A referida vistoria deverá ser realizada no pátio da transportadora ou da fábrica em que estiverem os veículos e precederá a entrega dos mesmos na Sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA.

2.3 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- Os equipamentos ficarão sob a guarda da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, especificamente na Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, que possui pessoal qualificado para sua operação e manutenção.

3. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

3.1 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Para julgamento e classificação das propostas o critério adotado será o de "Menor Preço" por item.

3.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

Janeiro de 2018 à abril de 2018.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ 04.838.496/0001-28 - Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, CEP 68.220-000
www.montealegre.pa.gov.br e-mail: prefeitura@montealegre.pa.gov.br

3.3 RESULTADOS ESPERADOS

Recuperação e manutenção da malha rodoviária do município (3.500km) beneficiando o escoamento da produção agrícola, extrativista e também a locomoção dos moradores da zona rural do município de Monte Alegre.

4. GERENCIAMENTO DO PROJETO

4.1 RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome do responsável: *Wianna Bandeira Friaes*;
Função: *Engenheira Civil – CREA 151302028-5*;
Órgão: *Prefeitura Municipal de Monte Alegre*;
Endereço *Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa*; Telefone: *(93) 99185-5634*;
E-mail: winnaband@yahoo.com.br

Nome do substituto: *Roberto Lúcio Maia Medeiros*;
Função: *Engenheiro Civil – CREA 9854-D*;
Órgão: *Prefeitura Municipal de Monte Alegre*;
Endereço *Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa*; Telefone: *(93) 99199-3495*;
E-mail: robertomedeiros66@gmail.com

4.2 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Fase de implantação do projeto – A Prefeitura fará o processo licitatório para a aquisição dos equipamentos;

Fase inicial – Após a aquisição, será iniciado o trabalho de recuperação das vicinais;

Avaliação – Após a recuperação serão elaborados relatórios fotográficos para mensuração das atividades realizadas no âmbito das metas do projeto, a qualidade e eficiência dos serviços, e os resultados alcançados junto aos beneficiários diretos do projeto.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 QUADRO DE VALORES E FONTES - Valores obtidos pela média dos orçamentos.

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
Governo Federal	R\$500.000,00	-	R\$500.000,00
Conveniente	R\$39.760,00	-	R\$39.760,00
Total Geral	R\$539.760,00	-	R\$539.760,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ 04.838.496/0001-28 - Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, CEP 68.220-000
www.montealegre.pa.gov.br e-mail: prefeitura@montealegre.pa.gov.br

Monte Alegre, 22 de dezembro de 2017.

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Wianna Bandeira Friaes
Engenheira Civil – CREA 151302028-5

Wianna Bandeira Friaes

ENGENHEIRA CIVIL
CREA - PANº 151302028-5

De acordo, 22 de dezembro de 2017.

Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal